TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, sediada a Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10 – Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: RC EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.581.074/0001-83, sediada a Av. Senador Helvidio Nunes, nº 1031, Bairro Catavento – Picos/PI, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, o Sr. José Lívio Luz Nunes, inscrito no CPF nº 026.920.513-60.

Resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a organização, planejamento e execução de viagem institucional, destinada ao atendimento do grupo de idosos vinculados ao Serviço de Proteção Social Básica – PSB do Município de Bela Vista do Piauí/PI, compreendendo a coordenação logística necessária à realização do evento, com disponibilização de estrutura adequada para deslocamento, hospedagem, alimentação e serviços de apoio, a serem executados de forma integrada e conforme cronograma previamente aprovado pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 89 e 92, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, ainda, as demais normas pertinentes às contratações públicas e os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.2. A execução do objeto observa, ainda, as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, especialmente a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), a Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), que disciplina o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no âmbito da Proteção Social Básica (PSB), bem como a Portaria MDS nº 113/2015, que regulamenta a gestão dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

2.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na legislação vigente, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais do direito administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço global, compreendendo a prestação integrada dos serviços necessários à realização da viagem institucional, conforme as condições pactuadas, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O presente ajuste configura serviço por escopo, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, impondo à CONTRATADA o dever de realizar a prestação até a entrega do resultado final esperado.

3.3. A execução observará cronograma previamente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, o qual estabelecerá as diretrizes operacionais da prestação dos serviços.

3.4. A CONTRATADA será responsável pela coordenação e execução de todas as etapas necessárias ao cumprimento do objeto, assegurando a adequada integração entre os serviços e a execução regular das atividades durante todo o período do evento.

3.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, observando padrões adequados de qualidade, segurança, conforto, higiene e acessibilidade, em especial a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

3.6. O transporte deverá ser realizado por meio de veículo(s) em perfeitas condições de uso, devidamente regularizados, com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV válido, devendo os condutores possuir habilitação

compatível com a categoria do veículo, com a devida autorização para exercício de atividade remunerada, nos termos da legislação de trânsito.

3.7. A hospedagem deverá ser prestada em estabelecimento regularmente constituído, com padrão mínimo equivalente a 3 (três) estrelas ou similar, devidamente inscrito no CADASTUR, assegurando condições adequadas de higiene, segurança, conforto e acessibilidade aos usuários.

3.8. Os monitores, acompanhantes e o profissional de educação física deverão desempenhar suas funções com urbanidade, zelo, empatia e responsabilidade, prestando suporte adequado aos participantes, especialmente considerando as especificidades do público idoso, incluindo auxílio em atividades cotidianas, orientação, acompanhamento durante os deslocamentos e apoio em situações que demandem atenção especial, inclusive quanto à administração de medicamentos de uso contínuo, quando necessário, bem como na aferição de sinais básicos, como pressão arterial e glicemia, sempre dentro dos limites de suas atribuições e observadas as normas aplicáveis.

3.9. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integral, coordenada e sem interrupções indevidas, sendo a CONTRATADA responsável pela pronta substituição de quaisquer itens, serviços ou profissionais que não atendam às condições estabelecidas.

3.10. Eventuais ajustes operacionais poderão ser realizados durante a execução, desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das condições essenciais pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 218.202,00 (duzentos e dezoito mil, duzentos e dois reais)**, correspondente à execução integral do objeto.

4.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, observando-se uma das seguintes modalidades, conforme conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e cronograma de execução aprovado:

4.2.1. Pagamento integral após a execução: realizado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do evento, mediante apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, condicionada ao ateste do Fiscal do Contrato.

4.2.2. Pagamento parcelado com antecipação parcial: realizado conforme o cumprimento de etapas da execução contratual, podendo haver a antecipação de parcelas destinadas à viabilização da execução do objeto, especialmente para garantia de reservas de hospedagem, transporte e serviços correlatos, desde que devidamente justificada.

4.2.3. Pagamento totalmente antecipado: admitido, de forma excepcional, quando demonstrado que constitui condição indispensável para a obtenção do serviço ou que propicia sensível economia de recursos, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A adoção de modalidade que envolva pagamento antecipado, total ou parcial, ficará condicionada a:

4.3.1. Justificativa prévia no processo administrativo, demonstrando a indispensabilidade da medida ou a economia gerada, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

4.3.2. Possibilidade de exigência, pela Administração, de garantia adicional, inclusive na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, em valor equivalente ao montante antecipado, visando resguardar o erário, nos termos do art. 145, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

4.3.3. Obrigação de restituição integral dos valores antecipados, devidamente atualizados, caso o objeto não seja executado nos termos pactuados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do art. 145, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A medição para fins de pagamento, nas hipóteses de pagamento parcelado ou posterior à execução, observará os resultados efetivamente entregues, considerando, entre outros, as diárias utilizadas, os serviços de transporte prestados e as refeições fornecidas.

4.5. A liberação de qualquer pagamento, independentemente da modalidade adotada, ficará condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.6. Nas hipóteses de pagamento antecipado, total ou parcial, o prazo para liberação dos recursos será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da respectiva nota fiscal, desde que a antecipação tenha sido previamente autorizada pela CONTRATANTE e esteja devidamente justificada quanto à sua indispensabilidade para a execução do objeto, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Para os pagamentos realizados após a prestação dos serviços, seja em parcela única ou por etapas, o prazo será de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
4.8. Em todos os casos, será observada a ordem cronológica de pagamentos, considerando a respectiva fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
5.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social; Outras fontes legalmente vinculadas, conforme disponibilidade orçamentária.
PROGRAMA DE TRABALHO: Bloco da Proteção Social Básica – 08.243.0801.2063.0000; Emendas Parlamentares destinadas à Assistência Social – 08.243.0801.2089.0000; Outros programas legalmente vinculados, conforme disponibilidade orçamentária.

5.2. Caso a dotação orçamentária inicialmente prevista mostre-se insuficiente para o atendimento integral da despesa, esta poderá ser complementada mediante a abertura de créditos adicionais, observadas as disposições da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
6.1. Obrigações da Contratante:
6.1.1. Proporcionar as condições necessárias à execução do objeto, prestando à CONTRATADA as informações e esclarecimentos indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato;
6.1.2. Designar Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e ateste da execução dos serviços;
6.1.3. Analisar e aprovar o cronograma de execução apresentado pela CONTRATADA, promovendo os ajustes que se fizerem necessários;
6.1.4. Emitir a Ordem de Serviço ou documento equivalente após a aprovação do cronograma, autorizando o início da execução;
6.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas e a conformidade dos serviços prestados;
6.1.6. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades constatadas, fixando prazo para sua correção;
6.1.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
6.1.8. Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais, adotando as medidas cabíveis em caso de inadimplemento;
6.2. Obrigações da Contratada:
6.2.1. Executar o objeto contratual de forma integral, coordenada e em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato;
6.2.2. Apresentar cronograma detalhado da execução, submetendo-o à aprovação da CONTRATANTE;
6.2.3. Cumprir fielmente o cronograma aprovado, garantindo a adequada execução dos serviços durante todo o período previsto;
6.2.4. Disponibilizar estrutura operacional adequada, incluindo transporte, hospedagem, alimentação e serviços de apoio, conforme pactuado;
6.2.5. Assegurar que os veículos utilizados estejam em perfeitas condições de uso, devidamente regularizados, com CRLV válido, e que os condutores possuam habilitação compatível e autorização para exercício de atividade remunerada;
6.2.6. Garantir hospedagem em estabelecimento que atenda aos padrões mínimos exigidos, inclusive quanto à regularidade, higiene, conforto e acessibilidade;
6.2.7. Disponibilizar equipe de apoio qualificada, incluindo monitores e profissional de educação física, assegurando o adequado acompanhamento dos participantes;

6.2.8. Prestar atendimento com urbanidade, zelo e responsabilidade, especialmente em razão das especificidades do público idoso;
6.2.9. Substituir, às suas expensas, quaisquer serviços, bens ou profissionais que não atendam às condições contratuais;
6.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
6.2.11. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
6.2.12. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao transporte de passageiros, acessibilidade e segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:
7.1. A gestão e fiscalização do presente contrato serão exercidas por representantes da CONTRATANTE especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e adotar as providências necessárias à regularidade dos serviços.
7.2. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, pela interlocução com a CONTRATADA e pela adoção das medidas administrativas necessárias ao adequado cumprimento do contrato, inclusive quanto à análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de alterações contratuais.
7.3. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução dos serviços durante todo o período do evento, registrando em instrumento próprio todas as ocorrências relevantes e determinando as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou inconformidades, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
7.4. A fiscalização poderá realizar diligências, inspeções e verificações a qualquer tempo, inclusive com acesso aos veículos, locais de hospedagem e demais estruturas utilizadas, com o objetivo de aferir a conformidade dos serviços com as condições pactuadas, devendo registrar as faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
7.5. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como facilitar o acesso aos locais de execução e aos documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, mantendo preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.
7.6. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas à CONTRATADA, que ficará obrigada a promover sua correção no prazo fixado pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo certo que a atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
7.7. O ateste da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e o processamento dos pagamentos, observada a segregação de funções e a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:
8.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante justificativa devidamente motivada, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja modificação do objeto que descaracterize a contratação.
8.2. As alterações contratuais poderão ocorrer:
8.2.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando necessária a modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos ou em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas do objeto;
8.2.2. Por acordo entre as partes, quando necessária a modificação do regime de execução, da forma de pagamento, a substituição da garantia ou o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
8.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
8.4. Considerando tratar-se de contratação por escopo, com execução em prazo inferior a 12 (doze) meses, os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência inicial.
8.5. Na hipótese de prorrogação contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo, contado da data do orçamento estimado ou da apresentação da proposta.
8.6. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas

condições originalmente pactuadas, bem como nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.7. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado de demonstração analítica detalhada da variação dos custos, devidamente comprovada por documentação idônea, não sendo admitidos pedidos fundamentados em variações ordinárias de mercado.

8.8. As alterações contratuais e os reajustes somente produzirão efeitos após a formalização por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;

9.1.3. Atrasar, injustificadamente, a execução do objeto contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.2. Multa, moratória e/ou compensatória, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal, podendo alcançar até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme regulamento;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições previstas nesta cláusula e demais normas aplicáveis.

10.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.2.1. Unilateralmente pela Contratante, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa escrita e garantida a comunicação prévia à Contratada;

10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e a rescisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;

10.2.3. Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

10.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:

10.3.1. Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

10.3.2. Atraso injustificado na execução do objeto contratual;

10.3.3. Alteração social ou situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a execução contratual;

10.3.4. Práticas fraudulentas, atos de inidoneidade ou lesivos ao erário;

10.3.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do contrato;

10.3.6. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.

10.4. A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
10.5. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, a Contratada fará jus apenas ao pagamento correspondente às entregas efetivamente realizadas e recebidas, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.
10.6. A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:
11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, ocorrida em **27 de maio de 2026**, período suficiente para a execução integral do objeto e a conclusão dos procedimentos administrativos correlatos.
11.2. Considerando tratar-se de contratação por escopo (evento específico), o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente previsto, desde que a inexecução não seja imputável à CONTRATADA, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite máximo previsto na legislação aplicável.
11.3. A execução dos serviços observará cronograma previamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual integrará a dinâmica de execução contratual.
11.4. A vigência contratual abrange as etapas de planejamento, execução e encerramento do objeto, compreendendo a organização logística, a realização da viagem e os procedimentos de ateste, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.
12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.
12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 27 de maio de 2026.

FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Dados: 2026.05.27 09:21:01 -03'00'

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

JOSE LIVIO LUZ NUNES:02692051360
Assinado de forma digital por JOSE LIVIO LUZ NUNES:02692051360

RC EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF:

_____ CPF: